



Banco do  
Conhecimento



# MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO E DESCABIMENTO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Constitucional

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**0074456-23.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO - Julgamento: 17/01/2018 - OE -  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO AO EMBARGADO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, SOB O ASPECTO UTILIDADE. PROVIMENTO JUDICIAL PRETENDIDO PELO IMPETRANTE/EMBARGANTE QUE EM NADA LHE APROVEITARIA, SENDO INSUSCETÍVEL DE CAUSAR-LHE PREJUÍZO. IMPETRANTE QUE CARECE, IGUALMENTE, DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA. AUSÊNCIA DE ATO TERATOLÓGICO, DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO JUDICIAL OBJETO DESTE WRIT QUE SE SUJEITA A RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO PASSÍVEIS DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, NA FORMA DO ART. 1.029, §5º DO CPC. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 267 DA SÚMULA DO STF. PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR. FLAGRANTE INADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NA FORMA DO ART. 10, CAPUT, DA LEI 12.016/09. EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI DO CPC.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 17/01/2018

=====

**0072235-67.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 14/12/2017 - OITAVA  
CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE DE EXCEPCIONALIDADE INEXISTENTE. INADMISSIBILIDADE DO MANDAMUS. Trata-se de mandado de segurança contra decisão proferida em ação civil pública que deferiu parcialmente o pedido liminar requerido pelo Ministério Público. A petição inicial deve ser indeferida, uma vez que, contra a decisão ora atacada cabe a interposição de recurso de agravo de instrumento, na forma do artigo 1015, I do Código de Processo Civil, que, inclusive, poderá ser recebido no efeito suspensivo, se assim entender o relator. Incidência do verbete sumular nº 267 do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe mandado de segurança contra ato

judicial passível de recurso ou correição". O Superior Tribunal de Justiça já firmou também entendimento no sentido de que a impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, tais como decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorreu neste caso. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 14/12/2017

=====

**0060739-41.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 06/12/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COMBATIDO CONSUBSTANCIADO EM MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO, DIANTE DO DESPACHO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELAÇÃO EM DESFAVOR DA PARTE RÉ, ORA IMPETRANTE, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PRAZO DE 60 DIAS. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ORDEM E DO PRÓPRIO TÍTULO JUDICIAL ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO A AÇÃO RESCISÓRIA DISTRIBUÍDA À SEÇÃO CIVIL COMUM, EM QUE PENDENTE DE APRECIÇÃO TUTELA PROVISÓRIA EM QUE FORMULADO PEDIDO IDÊNTICO. CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JURISDICIONAL QUANDO TERATOLÓGICO, EIVADO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, DOTADO, DEMAIS DISSO, DE PERIGO REAL, EFETIVO E IMINENTE, CAPAZ DE CAUSAR LESÃO A DIREITO COMPROVADO DE PLANO E INEXISTENTE RECURSO PRÓPRIO OU PROVIDÊNCIA APTA A SANAR A ILEGALIDADE. INADEQUAÇÃO DO MANDAMUS L PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ART. 5º, II E III, DA LEI Nº 12.016/2009, E ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 267, DO C. STF. REMÉDIO JURÍDICO QUE NÃO PODE SERVIR DE SUCEDÂNEO DE RECURSO OU AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/09 E ART. 485, VI, DO CPC/15.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 06/12/2017

=====

**0048659-45.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 14/11/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1.216/09. PROVIMENTO PASSÍVEL DE RECURSO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. Impetração contra ato da autoridade judicial, que indeferiu o pedido de desarquivamento de processo. 2. Autos remetidos ao arquivo por força do Aviso 81/2010. Ação de cobrança de expurgos inflacionários, cuja pretensão foi julgada procedente. 3. Decisões proferidas em sede de cumprimento de sentença, que são, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, do CPC, impugnáveis pela via de agravo de instrumento. 4. Descabimento do mandamus. 5. Artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009. 6. Ainda que restasse ultrapassada a questão do cabimento, cumpriria observar o transcurso de mais de 120 (cento e vinte) dias entre a publicação do ato coator e o ajuizamento do writ. 7. Prazo decadencial que, em razão do seu caráter material, não enseja a aplicação do artigo 219 do CPC. 8. Indeferimento da inicial, com amparo nos artigo 485, VI, do CPC e artigo 10 da LMS.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 14/11/2017

=====

**0061946-75.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 06/11/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. DIREITO PROCESSUAL E CIVIL. AÇÃO OBRIGACIONAL E INDENIZATÓRIA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1- Sob a ótica da legislação processual civil vigente, a decisão proferida em sede de cumprimento de sentença deverá ser impugnada por meio de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/15; 2- Ultrapassada tal consideração, impõe-se asseverar que o processo de origem teve o Trânsito em Julgado de sua sentença em janeiro 2015; 3- Desta feita, cabe reconhecer o cabimento do referido recurso, que possui efeito suspensivo, ensejando a aplicação do art. 5º, II, da Lei 12.016/09 e afastando assim o cabimento do presente mandamus. Precedente deste E. Tribunal; 4- Para o excepcional cabimento do remédio em face de ato judicial, a jurisprudência de nossos Tribunais superiores, não basta que a decisão seja abusiva ou teratológica, mas também irrecorrível; 5- Assim, indefere-se a petição inicial por inaplicabilidade da via eleita, na forma do art. 485, I, do CPC/15.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 06/11/2017

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 27/11/2017

=====

**0060881-45.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 01/11/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. IMPETRAÇÃO CONTRA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. MANDADO DE SEGURANÇA UTILIZADO COMO SUBSTITUTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCABIMENTO DO PRESENTE MANDAMUS NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, III DA LEI FEDERAL Nº 12016/2009 E DO VERBETE SUMULAR Nº 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. UNÂNIME JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL QUE SE IMPÕE.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 01/11/2017

=====

**0058449-53.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 18/10/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO, APÓS ANTERIOR DECISUM DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA POR UMA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. DECISÃO IMPUGNADA QUE PODE SER ATACADA POR RECURSO INOMINADO (SÚMULA Nº 267 DO STF), SENDO POSSÍVEL, AINDA, CASO EVENTUALMENTE MANTIDA A EXTINÇÃO DO FEITO POR UMA DAS TURMAS RECURSAIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE A ORA IMPETRANTE SUSCITE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA NA FORMA DO ART.

951, CAPUT c/c ART. 953, II, DO CPC, INCIDENTE EFETIVAMENTE ADEQUADO PARA QUE SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO. DESCABIMENTO DO WRIT. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 18/10/2017

=====

**0056645-50.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 05/10/2017 - OE -  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. DESCABIMENTO. ART. 5º, II DA LEI 12.016/2009. SÚMULA 267 DO STF. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRECEDENTES DO STJ. Consoante pacificado entendimento jurisprudencial, consolidado na Súmula 267 do STF, o mandado de segurança não se presta como sucedâneo ou substitutivo de recurso previsto em lei, exceto nos casos em que se configure situação de caráter excepcional. No caso, a decisão objeto deste writ é passível de recurso especial ou extraordinário, na forma dos arts. 102, III e 105, III da CRFB e, ao contrário do afirmado pela impetrante, há possibilidade de atribuição de efeito suspensivo aos recursos mencionados, conforme art. 1.029 § 5º do CPC. Ainda que assim não fora, a Corte Superior firmou entendimento no sentido de que mesmo quando impetrado contra decisão judicial sujeita a recurso sem efeito suspensivo, o mandado de segurança não dispensa o impetrante da interposição do recurso próprio, no prazo legal, o que não ocorreu na hipótese. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 05/10/2017

=====

**0050103-16.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 06/09/2017 - OE -  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

Mandado de segurança. Impugnação contra decisão colegiada que negou provimento aos embargos de declaração em agravo interno. Impossibilidade. Incidência da Súmula 267 do STF e da Súmula 102 deste TJRJ. Descabimento do mandamus, que não é substituto recursal. Indeferimento da inicial do writ. Aplicação analógica do art. 212 do Regimento Interno do STJ. Incidência do artigo 10, caput, da Lei Federal 12016 c/c o artigo 485, inciso VI, do CPC-15. Inicial indeferida pelo relator.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 06/09/2017

=====

**0045082-59.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO - Julgamento: 30/08/2017 -  
DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Mandado de Segurança. Ausência de indicação de pronunciamento judicial. Descabimento do writ. Inicial que se indefere. 1. Na inicial, sequer indica o impetrante em face de qual pronunciamento judicial desfere o writ. 2. Por outro

lado, não é o mandado de segurança sucedâneo recursal ou de ação objetivando invalidar transação celebrada. 3. Mandado de segurança cuja inicial se indefere.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 30/08/2017

=====

**0048436-92.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 29/08/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DESPACHO DE 1º GRAU QUE DECIDIU NADA TER A PROVER SOBRE O REQUERIMENTO DA AUTORA. ATO QUE SE REVESTE DE CONTEÚDO DECISÓRIO NEGATIVO, TENDO EM VISTA QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, MANTEVE A DECISÃO ANTERIOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE NÃO FOI DESAFIADA PELO RECURSO PRÓPRIO. VIA ELEITA QUE VISA À PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONTRA ATO ABUSIVO OU ILEGAL DE AUTORIDADE PÚBLICA, NÃO PODENDO SER UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, PENA DE SE DESNATURAR A SUA ESSÊNCIA CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, II DA LEI Nº 12.016/09. DESCABIMENTO DO WRIT QUANDO SEU OBJETO FOR "DECISÃO JUDICIAL DA QUAL CAIBA RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO", REDAÇÃO QUE POSITIVOU ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ANTES CONSOLIDADO ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 267 DO STF, SEGUNDO A QUAL "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO". PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. RESOLUÇÃO Nº 07/2006, INDEPENDENTE DE INCLUSÃO EM PAUTA A ANÁLISE DO INDEFERIMENTO DA INICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, "G" DO ARTIGO 6º). INDEFERIMENTO DA INICIAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 10 DA LEI Nº 12.016/09 E 932, INCISO III CPC/15.

**Decisão monocrática** - Data de Julgamento: 29/08/2017

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 07/11/2017

=====

**0023568-50.2017.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 01/08/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO DE OUTROS RECURSOS COM POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. ILEGALIDADE DO ATO CARACTERIZADA. 1. Trata-se de Mandado de Segurança em face de decisão judicial, proferida pela autoridade apontada como coatora, que, nos autos de ação de arbitramento de honorários, quando do saneamento, determinou a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, ao fundamento de que o autor formulou pedido genérico. 2. Descabimento da interposição de agravo de instrumento na hipótese em tela, que não se encontra prevista no rol taxativo de possibilidades para interposição de agravo de instrumento, do art. 1015, do Código de Processo Civil de 2015. 3. Comprova o impetrante que, em sede de impugnação ao valor da causa, foi reconhecido o direito do autor de fixar o valor da causa originária por estimativa, mediante sentença transitada em julgado, proferida já na vigência do Código de Processo Civil de 2015, não havendo mais que se cogitar de rever tal questão, sob pena de violação da coisa julgada. 4. Evidente, portanto, que a decisão objetada viola o direito líquido e certo do impetrante bem como a coisa julgada, caracterizando a

ilegalidade apontada, a justificar a concessão da ordem, para anular a decisão vergastada, a fim de que a Autoridade Impetrada receba a petição inicial, nos termos formulados. CONCESSÃO DA ORDEM.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 01/08/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e  
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da  
**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

**Data da atualização: 25.01.2018**

**Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.ius.br)**